

DECRETO N. 17.443, DE 5 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a operação dos corredores para o Serviço de Transporte Coletivo Urbano no Município de São José dos Campos, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a importância da infraestrutura da mobilidade urbana e a necessidade de diminuir o tempo de viagem do transporte coletivo urbano, melhorando assim a qualidade do serviço prestado;

Considerando o disposto nos incisos II e III do artigo 24 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando o disposto na Lei Municipal n. 576, de 15 de março de 2016, que Institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 28.742/17;

**DECRETA:**

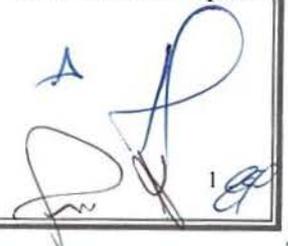
Art. 1º A operação das faixas exclusivas e preferenciais para a circulação de ônibus urbanos e de transporte alternativo nos logradouros públicos, deverão ocorrer da seguinte forma:

I – nas faixas exclusivas poderão circular apenas os ônibus das empresas de transporte coletivo urbano e os veículos de transporte alternativo, autorizados através de concessão municipal para esse fim, ficando os demais veículos sujeitos à fiscalização do órgão público municipal competente, com as implicações pertinentes;

II – nas faixas preferenciais poderão circular todos e quaisquer veículos, observada a preferência dos ônibus de transporte coletivo urbano e de veículos de transporte alternativo.

Art. 2º Será permitida a circulação de veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, nos termos definidos pelo inciso VII do artigo 29 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Parágrafo único. Será permitida a circulação de outros tipos de veículos nas faixas exclusivas somente para fins de conversão e nos locais devidamente sinalizados, bem como para entrada e saída de estabelecimentos ou estacionamentos adjacentes às faixas exclusivas, com a devida cautela para manobras e pela duração estritamente necessária para tanto.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 3º A sinalização de regulamentação das faixas exclusivas e preferenciais seguirão normas federais vigentes, em especial a Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Paragrafo único. As faixas de circulação exclusiva de ônibus urbanos e de transporte alternativo poderão ter horários específicos de funcionamento, devidamente regulamentados e sinalizados.

Art. 4º Em locais onde existam faixas exclusivas ou preferenciais poderá ser permitida a operação de carga e descarga em horários específicos, de acordo com a determinação da Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 16.674, de 20 de outubro de 2015.

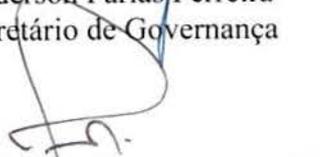
São José dos Campos, 5 de maio de 2017.



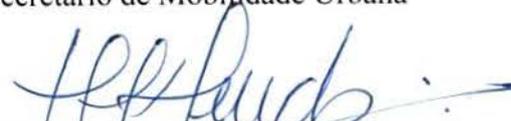
Felício Ramuth  
Prefeito



Anderson Fariás Ferreira  
Secretário de Governança

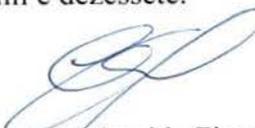


Paulo Roberto Guimarães Júnior  
Secretário de Mobilidade Urbana



Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.



Everton Almeida Figueira  
Responsável pelo Departamento de Apoio Legislativo